



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8633 / 2013

Cód. Verificador: 868F
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Data / Hora: 18/12/2013 17:27
Assunto: Projeto Indicativo *108/13*
Subassunto: Encaminha



000000000000000029306

OF/IND 05/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 8633 / 2013
DATA: 18 / 12 / 2013
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento interno desta casa apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO 110 / 2013

**FIXA PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE
CONSULTAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS NAS UNIDADES DE
SAÚDE DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

Art. 1º - As consultas de especialidades solicitadas por encaminhamento médico serão realizadas nas unidades da rede pública municipal de saúde do município, no prazo máximo de 60(sessenta) dias da data do encaminhamento

§ 1º - No mesmo dia do encaminhamento para consulta de especialidade, a Unidade de Saúde do município, deverá disponibilizar ao paciente o respectivo agendamento.

§ 2º - As unidades da rede pública de Saúde do Município deverão afixar em local visível, cartaz ou outro meio de informação por escrito, a todos os pacientes, qual é o prazo máximo para a realização das consultas médicas especializadas, para fins de informações e direitos.

Art. 2º - Fica a Comissão de Saúde e Assistência Social, autorizada a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento da presente lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR-PDT

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de Dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justificar-se-á devido à grande necessidade na melhora da oferta de Especialidades Médicas e da eficiência no atendimento a população nas Unidades Básicas de Saúde do Município da Serra, principalmente no que tange ao tempo de espera, em especial no que diz respeito à marcação de consultas e remarcação das mesmas.

O objetivo deste Projeto Indicativo de Lei é diminuir o espaço entre a marcação e a remarcação de consultas, possibilitando ao cidadão um tratamento de Saúde adequado, visto que há relatos de pessoas que demoram de três a cinco meses dependendo da especialidade para agendarem consultas, porém a enfermidade não espera e muitas pessoas têm evolução do quadro patológico em virtude dessa demora, e outras não conseguem se tratar a tempo, podendo inclusive vir a óbito.

O projeto que ora apresentamos para análise desta Casa, tem o escopo principal a melhora e a eficácia no tratamento de Saúde da população, proporcionando ao cidadão maior agilidade no tratamento médico.

Para tanto espero poder contar com a colaboração dos senhores vereadores e da comunidade de um modo geral, para que a Serra possa ter uma Saúde mais digna e que venha atender aos anseios de sua população.

Face ao exposto e diante da importância da matéria, submetemos o presente Projeto Indicativo de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação do mesmo.


DAVID DUARTE FERNANDO
VEREADOR-PDT

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de Dezembro de 2013.



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8633/2013 Cód. Verificador: 868F

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
CPF/CNPJ: 493.506.337-87
Endereço: RUA MIGUEL JOSE **CEP:** 29.169-830
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: PITANGA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (00) 8115-6903
Email: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 18/12/2013 **Hora de Abertura:** 17:27:22
Previsão: 19/12/2013

Observação:

Projeto Indicativo nº 110/2013 - Fixa prazo para realização de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

DAVID DUARTE FERNANDO
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8633/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 19/12/2013 - 13:44:02
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 19/12/2013 - 13:44:02
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Evertton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

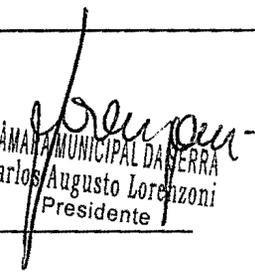
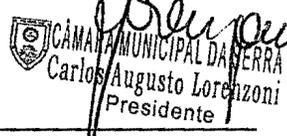


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8633/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	19/12/2013 - 13:53:35
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	19/12/2013 - 13:53:35
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8633/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 21/01/2014 - 11:57:09
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 06 (seis) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/01/2014 - 11:57:09
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 8.633/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 110/2013

Requerente: Vereador David Duarte Fernando.

Assunto: Projeto Indicativo que fixa prazo para a realização de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Parecer nº: 08/2013

Ementa: Projeto Indicativo – fixa prazo para a realização de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador David Duarte Fernando, que “*fixa prazo para a realização de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

m - Projetos Indicativos; (GRIFEL)





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

(...);

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao fixar prazo para a realização de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

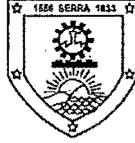
III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador David Duarte Fernando, a indicação ao Poder Executivo de fixar prazo para a realização de consultas médicas especializadas nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, irá possibilitar aos usuários da rede de saúde municipal um atendimento mais eficiente e uma melhor oferta no tocante as especialidade, haja vista, que haverá uma melhora no tempo de espera e assim um cuidado maior com a saúde.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 110/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 110/2013.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 06 de janeiro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



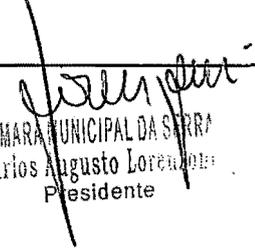
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8633/2013
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 21/01/2014 - 16:15:59
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/01/2014 - 16:15:59

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____